

submetida à votação, verificando-se ter sido aprovada por unanimidade, a alteração do Artigo 5.º dos Estatutos Sociais, que passa a ter a seguinte redação: Artigo 5.º — O capital social da Companhia é de Cr\$ 25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de cruzeiros) dividido em 25.000 (Vinte e cinco mil) ações; Em seguida, como nenhum dos acionistas presentes desejasse usar da palavra, e não mais havendo a tratar, o sr. Presidente deu por encerrada a sessão, dela se lavrando a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim Secretário e por todos os acionistas presentes. (a) João Climaco Brasileiro, dr. Jorge de Andrade, Nair Meira Queiroz de Andrade, Luiz Martins de Andrade Filho, João Carlos Martins de Andrade, Luiz Alberto Martins de Andrade. Certificamos que a presente é a cópia autêntica da ata lavrada no livro de Atas das Assembleias Gerais.

São Paulo, 24 de Novembro de 1961. Luiz Martins de Andrade Filho — Diretor. João Climaco Brasileiro — Secretário da Mesa.

JUNTA COMERCIAL São Paulo Certidão

CERTIFICO que, COMPANHIA MECANICA ITAUNA S.A., com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição, sob n.º 194.103, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 26 de dezembro de 1961, a ata da assembleia geral extraordinária realizada em 24 de novembro de 1961, pela qual elevou o seu capital social de Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros) para Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), alterou o artigo 5.º dos estatutos sociais, estando anexados a referida ata os demais documentos legais do mencionado aumento, inclusive a prova do pagamento do selo federal por verba da importância de Cr\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil cruzeiros), do que dou fé. — Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 26 de dezembro de 1961. — Eu, Alice Guidolin, escriturária, a escrevi, conferi e assino: (a) Alice Guidolin, E. eu, Cleide Maria Forte, encarregada do serviço de certidões, a subscrevo e assino: (a) Cleide Maria Forte; Visto: P. Perceval Leite Britto, secretário. (a) Cleide Maria Forte. (259.490 — Cr\$ 5.220,00)

IMOBILIÁRIA OESTE S/A. IOSA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 4 DE DEZEMBRO DE 1961. Aos quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e um, às dezesseis horas, na sede social à rua Quirino de Andrade n.º 219, 1.º andar, devidamente convocados por anúncios do "Diário Oficial" do Estado e da Gazeta Mercantil de 22, 23 e 24 de novembro p.p., reuniram-se em primeira convocação, os acionistas da Imobiliária Oeste S.A. — "Iosa", para deliberarem sobre os assuntos contidos na ordem do dia constante da convocação adiante transcrita. Assinado o livro de presença, verificou-se que compareceram acionistas representando mais de dois terços do capital social, pelo que, aclamado, assumiu a presidência do dia, o Sr. Salim Kassab, diretor-presidente, que convidou a mim, Ruy da Silva Virgíliis para secretariar os trabalhos, ficando assim legalmente constituída a mesa. Declarando instalados os trabalhos da Assembleia, o presidente determinou que fosse feita a leitura do anúncio de convocação, que é do teor seguinte: "Imobiliária Oeste S.A. — Iosa — Assembleia Geral Extraordinária. São convocados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária em sua sede social, sita a rua Quirino de Andrade, 219 — 1.º andar — no dia 4 de dezembro de 1961, às 16 horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1 — Proposta da Diretoria sobre a liquidação da sociedade, em vista da paralisação de suas atividades comerciais; 2 — Eleição dos liquidantes e Conselho Fiscal para o período de liquidação; 3 — Aumentar até 50% do valor nominal de cada ação aos seus proprietários; 4 — Outros assuntos de interesse da Sociedade. São Paulo, 17 de novembro de 1961. Salim Kassab — Presidente. Ruy da Silva Virgíliis — Secretário. JUNTA COMERCIAL São Paulo Certidão CERTIFICO que, IMOBILIÁRIA OESTE S.A. I.O.S.A., com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição, sob n.º 194.112, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 26 de dezembro de 1961, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 4 de dezembro de 1961, pela qual aprovou

proposta da Diretoria no sentido de liquidar a sociedade, nomeando para liquidante o sr. Salim Kassab, do que dou fé. — Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 26 de dezembro de 1961. — Eu, Alice Guidolin, escriturária, a escrevi, conferi e assino: (a) Alice Guidolin, E. eu, Cleide Maria Forte, encarregada do serviço de certidões, a subscrevo e assino: (a) Cleide Maria Forte. (259.491 — Cr\$ 6.120,00).

LABORATÓRIO ANTIPIIOL S/A. ESTABELECIMENTOS QUÍMICOS — BIOTERÁPICOS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 1961

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de 1961, às 12 horas, na sede social à rua Joaquim Távora n.º 550, nesta Capital, devidamente convocados, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas de Laboratório Anti-piisol S.A. — Estabelecimentos Químicos-Bioterápicos. — Constatada a existência de número legal conforme assinaturas lançadas no "Livro de Presença", assumiu a Presidência da reunião, na forma dos estatutos, o sr. Eugenio Veiga Giraldes, Diretor Presidente da sociedade, o qual convidou a mim, dr. Geraldo de Albuquerque Prado, para Secretário. — Constituída assim a Mesa dirigente, o sr. Presidente declarou instalados os trabalhos, determinando a mim, Secretário, procedesse à leitura do edital de convocação, publicado com a antecedência legal no Diário Oficial do Estado e no Diário Comercio e Industria, edições de 8 e 9 e 10 de novembro do corrente ano de 1961, do teor seguinte: "Laboratório Anti-piisol S.A. — Estabelecimentos Químicos-Bioterápicos — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social à rua Joaquim Távora n.º 550, nesta Capital, no dia 17 de novembro de 1961, às 12 horas, a fim de se discutir e deliberada a seguinte ordem do dia: a) Pedido de demissão do Diretor Vice Presidente; b) Proposta para elevação do capital social; c) Alteração parcial dos Estatutos e consequente consolidação destes; d) Outros assuntos do interesse social. — São Paulo, 7 de novembro de 1961. — a) Eugenio Veiga Giraldes — Diretor Presidente". Terminada a leitura e iniciada a ordem do dia, observou o sr. Presidente que cumpria informar que o Diretor Vice Presidente, sr. Frederick Walliam Strickland, por carta que se encontrava em mesa, havia renunciado ao mandato, em caráter irrevogável, face a motivos de ordem exclusivamente particular e que em absoluto dizem respeito a sociedade. — Pedindo a palavra, o acionista Hildebrando Dias de Oliveira enalteceu a valiosa cooperação que o Diretor Vice Presidente renunciante emprestara à sociedade, terminando por propor, que aceita a renúncia diante do fato consumado, fosse oficiado, em nome da Sociedade, aquele ex-Diretor Vice Presidente, agradecendo-lhe a colaboração. — Colocada em votação essa proposta recebeu unânime aprovação. — Retomando a palavra o sr. Presidente observou que ainda nesta reunião não se haviam examinado várias alterações nos estatutos da sociedade, inclusive a modificação de todo o Capítulo III, relativo a administração da sociedade, constantes de uma Proposta apresentada pela Diretoria, e por essa razão, o problema da substituição do Diretor Vice Presidente ficaria para ser decidido na oportunidade dessa discussão. Em seguida, dando prosseguimento a ordem do dia, o sr. Presidente salientou aos presentes a excepcional importância da pauta a ser examinada, esclarecendo que para melhor facilidade dos trabalhos, havia a Diretoria da sociedade elaborado um roteiro, consubstanciado na sua Proposta, sobre a qual se manifestara favoravelmente o Conselho Fiscal. Como Secretário, procedi a leitura dessas peças, do inteiro teor seguinte: Proposta da Diretoria — Srs. Acionistas: Parece-nos inadiável a introdução de modificações em nossa sociedade. Vários assuntos de singular importância, por nós estudados, deverão ser submetidos a esclarecida apreciação dos senhores acionistas. A saber: a) aumento do capital social; b) alteração de diversos artigos dos estatutos e em consequência a sua respectiva consolidação. Para melhor facilidade de exposição, focalizamos, em separado cada item: a) Aumento do capital social: Esta Diretoria, examinando a situação econômico-financeira da sociedade, verificou a conveniência de ser elevado o capital social, atualmente de Cr\$ 1.569.690,00, inferentemente realizado para Cr\$ 3.000.000,00, mediante o aproveitamento dos valores repre-

sentativos, parte pelo "Fundo de Reserva Especial", já tributado e consignado no Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1960, do qual retirar-se-ia a importância de Cr\$ 1.045.359,20 e o restante pela utilização do total da conta "Lucros em Suspensão", também já tributado no valor de Cr\$ 554.640,80, completando-se assim a quantia de Cr\$ 1.569.690,00 por quanto se propõe seja aumentado o capital social. As ações provenientes do aumento de capital na forma acima proposta, ou seja, 1.500 ações ordinárias novas, no valor de Cr\$ 1.500,00 cada uma, serão distribuídas a s senhores acionistas na proporção das ações de que são possuidores e serão entregues gratuitamente como bonificação, de acordo com os favores de ordem fiscal previstos na Lei 3.470 de 28 de novembro de 1958, que faculta o recolhimento em parcelas mensais e como onus da sociedade, do imposto de renda incidente sobre essa capitalização. b) Alteração de diversos artigos dos estatutos e sua respectiva consolidação: sob este item da presente Proposta julgamos aconselhável a reforma de vários dispositivos dos nossos Estatutos os quais passaremos a focalizar: 1) modificação do art. 3.º referente ao objeto da sociedade, de modo a permitir uma mais ampla definição dos objetivos sociais — 2) reorganização da Diretoria, com a alteração de todo o Capítulo III dos estatutos, propondo-se a supressão dos cargos de Diretor Vice-Presidente e Diretor Técnico-Científico e fixando em seis o número de membros da Diretoria, visando com essas modificações melhor distribuição de responsabilidades. No projeto dos estatutos e consequente consolidação destes apresentamos sugestão a respeito da redação dos artigos modificados cu introduzidos, em consequência das medidas propostas. 3) Consolidação dos estatutos — finalmente, visando atualizar os estatutos, mantendo os como peça uniforme e diante das modificações sugeridas nesta proposta oferecemos um projeto de reforma e consolidação dos Estatutos de Laboratório Anti-piisol S.A. — Estabelecimentos Químicos Bioterápicos. Capítulo I — Da denominação, sede, objeto e duração. Art. 1.º — Sob a denominação de Laboratório Anti-piisol S.A. — Estabelecimentos Químicos-Bioterápicos, continuará a girar a sociedade anônima, que se regerá por estes estatutos e pela legislação em vigor. Art. 2.º — Tem a sociedade sua sede e foro nesta Capital de São Paulo, podendo a Juízo e por deliberação da Diretoria, abrir filiais dentro e fora do país. Parágrafo único — A cada uma das filiais, agências sucursais ou depósitos que venham a ser abertos fica desde logo reservado para o seu giro o capital de Cr\$ 50.000,00. Art. 3.º — Constitue objeto da sociedade a exploração do comércio e indústria de: produtos farmacêuticos; de produtos químicos orgânicos e inorgânicos; de produtos biológicos, cosméticos e de perfumaria; de produtos alimentares, agrícolas, veterinários, inseticidas e adubos; outros artigos que direta ou indiretamente se relacionem com esses objetivos; a importação e a exportação de todos os produtos ou artigos relacionados com o seu objeto; a critério da Diretoria, participar de outras empresas, comerciais ou industriais, na qualidade de cotista ou acionista; aceitar a representação de sociedade nacionais e estrangeiras; distribuição, consignação e conta própria, bem como a transformação de matérias primas pertencentes a terceiros. Art. 4.º — A duração da sociedade é por prazo indeterminado. CAPÍTULO II Do capital e das ações Art. 5.º — O capital social é de Cr\$ 3.000.000,00, representado por três mil ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma. Art. 6.º — As ações, cautelares ou títulos múltiplos, emitidos pela sociedade, serão assinados por dois diretores, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor-Presidente. Parágrafo único: cada ação dará direito a um voto.

CAPÍTULO III Da administração Art. 7.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de seis membros, acionistas ou não residentes no país, sendo um Diretor Presidente e cinco Diretores, sem especificação de cargo, eleitos em Assembleia Geral, com mandato por um ano, permitida a reeleição. Parágrafo 1.º — O Diretor ao ser empossado caucionará dez ações, próprias ou de terceiros, para garantia de sua gestão. Parágrafo 2.º — Findos os respectivos mandatos, os Diretores continuarão em seus cargos até a posse da nova Diretoria. Art. 8.º — Compete à Diretoria: a) cumprir e fazer observar as leis e atos relativos a atividade social; b) executar os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral; c) propor as modificações que julgar necessárias aos estatutos da sociedade; d) organizar e apresentar anualmente a assembleia geral ordinária, devidamente assinada por todos os Diretores, o relatório da Diretoria e o balanço das operações da Companhia, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal; e) aplicar e distribuir os lucros apurados de acordo com a deliberação da Assembleia Geral. Art. 9.º — Ao Diretor Presidente compete: a) o comando e a direção da administração da sociedade, sua representação em Juízo e fora dele em suas relações com terceiros, representando-a ativa e passivamente; b) abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos bancários, sacando, avaliando e endossando cheques e outros valores; c) emitir, sacar, assinar, aceitar, endossar e avaliar duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias; d) receber, dar quitação, transigir, renunciar a direitos e assumir obrigações; e) em nome da sociedade outorgar procuração para a prática de todos os quaisquer atos previstos neste artigo; f) convocar e presidir as Assembleias Gerais. Art. 10.º — Aos Diretores compete representar a sociedade mediante poderes expressos em documento público que serão outorgados em nome da sociedade pelo Diretor-Presidente. Art. 11.º — Nas hipóteses de impedimentos, falta ou ausência temporária do Diretor Presidente sua substituição será feita por dois diretores em conjunto, e, nas hipóteses dos Diretores, estes substituir-se-ão entre si. Art. 12.º — Ocorrendo mais de duas vagas definitivas nos cargos de Diretor, ou a vaga definitiva do Diretor-Presidente, será convocada a Assembleia Geral para eleger os substitutos que completarão o tempo do mandato, os quais também são obrigados a caução de que trata o parágrafo 1.º do Art. 7.º Art. 13.º — A nenhum Diretor é lícito usar da denominação social ou emitir em nome da sociedade, obrigações de favor, quer em benefício próprio como de terceiros, nem dar fianças, avais ou outras garantias estímulos ao interesse da sociedade. Art. 14.º — Os diretores perceberão os honorários que lhe forem fixados anualmente pela Assembleia Geral. Capítulo IV — Do Conselho Fiscal. Art. 15.º — O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e outros tantos suplentes, residentes no país, será anualmente eleito pela Assembleia Geral e terá as atribuições enumeradas no Capítulo XII do decreto-lei 2627 de 26 de setembro de 1910. Parágrafo único: Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral. Capítulo V — Da Assembleia Geral. Art. 16.º — A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente três vezes no primeiro mês após a terminação do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. Art. 17.º — A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da sociedade, que a sua vez e convidará um dos presentes para Secretário. Parágrafo 1.º — As deliberações serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em Lei. Parágrafo 2.º — Os acionistas poderão ser representados por procurador bastante, o qual poderá ser nomeado por telegrama, desde que também acionista e não se ache no desamparo de cargo na Diretoria ou no Conselho Fiscal. Art. 18.º — Compete à Assembleia Geral além dos poderes previstos em Lei, decidir sobre a alienação ou qualquer constituição de onus em bens móveis da sociedade. Art. 19.º — As Assembleias Gerais serão sempre convocadas mediante editais nos termos da Lei e ressalvadas as exceções legais insculpidas em primeira convocação e em presença de acionistas que representem no mínimo metade do capital social. Em segunda convocação, instalar-se-ão e qualquer número de acionistas. CAPÍTULO VI — Dos lucros e sua distribuição. Art. 20.º — O exercício social terminará a 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se levantará o balanço geral, apurando-se os lucros e perdas com observância do disposto no Capítulo XIII do decreto-lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940. Art. 21.º — O lucro líquido verificado decauzar-se-á 5% (cinco por cento), para a constituição do fundo de reserva legal. O saldo ficará à disposição da Assembleia Geral, que resolverá sobre sua aplicação mediante proposta da Diretoria, deliberando assim sobre a percentagem a distribuir.

da Assembleia Geral; e) propor as modificações que julgar necessárias aos estatutos da sociedade; d) organizar e apresentar anualmente a assembleia geral ordinária, devidamente assinada por todos os Diretores, o relatório da Diretoria e o balanço das operações da Companhia, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal; e) aplicar e distribuir os lucros apurados de acordo com a deliberação da Assembleia Geral. Art. 9.º — Ao Diretor Presidente compete: a) o comando e a direção da administração da sociedade, sua representação em Juízo e fora dele em suas relações com terceiros, representando-a ativa e passivamente; b) abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos bancários, sacando, avaliando e endossando cheques e outros valores; c) emitir, sacar, assinar, aceitar, endossar e avaliar duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias; d) receber, dar quitação, transigir, renunciar a direitos e assumir obrigações; e) em nome da sociedade outorgar procuração para a prática de todos os quaisquer atos previstos neste artigo; f) convocar e presidir as Assembleias Gerais. Art. 10.º — Aos Diretores compete representar a sociedade mediante poderes expressos em documento público que serão outorgados em nome da sociedade pelo Diretor-Presidente. Art. 11.º — Nas hipóteses de impedimentos, falta ou ausência temporária do Diretor Presidente sua substituição será feita por dois diretores em conjunto, e, nas hipóteses dos Diretores, estes substituir-se-ão entre si. Art. 12.º — Ocorrendo mais de duas vagas definitivas nos cargos de Diretor, ou a vaga definitiva do Diretor-Presidente, será convocada a Assembleia Geral para eleger os substitutos que completarão o tempo do mandato, os quais também são obrigados a caução de que trata o parágrafo 1.º do Art. 7.º Art. 13.º — A nenhum Diretor é lícito usar da denominação social ou emitir em nome da sociedade, obrigações de favor, quer em benefício próprio como de terceiros, nem dar fianças, avais ou outras garantias estímulos ao interesse da sociedade. Art. 14.º — Os diretores perceberão os honorários que lhe forem fixados anualmente pela Assembleia Geral. Capítulo IV — Do Conselho Fiscal. Art. 15.º — O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e outros tantos suplentes, residentes no país, será anualmente eleito pela Assembleia Geral e terá as atribuições enumeradas no Capítulo XII do decreto-lei 2627 de 26 de setembro de 1910. Parágrafo único: Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral. Capítulo V — Da Assembleia Geral. Art. 16.º — A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente três vezes no primeiro mês após a terminação do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. Art. 17.º — A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da sociedade, que a sua vez e convidará um dos presentes para Secretário. Parágrafo 1.º — As deliberações serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em Lei. Parágrafo 2.º — Os acionistas poderão ser representados por procurador bastante, o qual poderá ser nomeado por telegrama, desde que também acionista e não se ache no desamparo de cargo na Diretoria ou no Conselho Fiscal. Art. 18.º — Compete à Assembleia Geral além dos poderes previstos em Lei, decidir sobre a alienação ou qualquer constituição de onus em bens móveis da sociedade. Art. 19.º — As Assembleias Gerais serão sempre convocadas mediante editais nos termos da Lei e ressalvadas as exceções legais insculpidas em primeira convocação e em presença de acionistas que representem no mínimo metade do capital social. Em segunda convocação, instalar-se-ão e qualquer número de acionistas. CAPÍTULO VI — Dos lucros e sua distribuição. Art. 20.º — O exercício social terminará a 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se levantará o balanço geral, apurando-se os lucros e perdas com observância do disposto no Capítulo XIII do decreto-lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940. Art. 21.º — O lucro líquido verificado decauzar-se-á 5% (cinco por cento), para a constituição do fundo de reserva legal. O saldo ficará à disposição da Assembleia Geral, que resolverá sobre sua aplicação mediante proposta da Diretoria, deliberando assim sobre a percentagem a distribuir.